



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

RELATÓRIO

sobre o Relatório anual da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu sobre o
funcionamento do sistema das Escolas Europeias
COM (2005) 482

dirigido à Comissão dos Assuntos Europeus

Relator: Deputado Emídio Guerreiro (PSD)

22 de Novembro de 2006



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório

COM (2005) 482 final – Relatório anual da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu sobre o funcionamento do sistema das Escolas Europeias.

1. Procedimento

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a **COM (2005) 482** à Comissão de Educação Ciência e Cultura, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante da referida Comunicação.

2. Do relatório

2.1. Da motivação e objecto

O documento em epígrafe constitui o primeiro relatório anual elaborado pela Comissão Europeia ao Parlamento Europeu sobre o funcionamento do sistema das Escolas Europeias (EE), apresentando uma visão geral dos principais aspectos do seu funcionamento actual e abordando os principais desafios que se lhes colocam no futuro.

O relatório da Comissão Europeia inicia a sua análise pelo modo de funcionamento do sistema actual das EE. Assim:

O sistema funciona, desde há pouco mais de meio século, ao abrigo de uma Convenção Intergovernamental - relativa ao Estatuto das Escolas Europeias - assinada por todos os Estados-Membros e pela Comissão Europeia, na qual se especifica que “as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

escolas têm por missão a educação em comum dos filhos do pessoal das Comunidades Europeias”.

O ensino ministrado pelas EE é de elevada qualidade e destina-se a três categorias de alunos:

- categoria I, aos filhos do pessoal das instituições da União Europeia, que não pagam quaisquer propinas;
- categoria II, aos filhos do pessoal de outras organizações, bem como aos filhos do pessoal das próprias EE, que estão sujeitos ao pagamento de propinas;
- categoria III, aos alunos que não cabem em qualquer uma das anteriores categorias e que estão, também, sujeitos ao pagamento de propinas.

Actualmente, existem 13 EE em sete Estados-membros (quatro na Bélgica, três na Alemanha, duas no Luxemburgo, uma na Holanda, uma na Itália, uma na Grã-Bretanha e uma em Espanha), frequentadas por cerca de 20.000 alunos, cujo ensino é ministrado em 14 línguas, repartidas por secções linguísticas cujo número total se eleva a 80.

As grandes EE são as de Bruxelas e do Luxemburgo, que absorvem 60% da totalidade dos alunos das EE, uma população escolar de mais de 12.000 alunos. Dado que se prevê um significativo aumento dos alunos de categoria I nas EE de Bruxelas e Luxemburgo, que já denotam uma sobrelotação apreciável devido ao alargamento da União a novos Estados-Membros, está prevista a abertura de mais duas EE: uma em Bruxelas, em 2009 (estimando-se até essa data um acréscimo de mais 900 alunos), e outra no Luxemburgo, em 2008 (mais 200 alunos, no total).

As pequenas EE têm verificado um decréscimo de alunos de categoria I e um número crescente de alunos de categoria III, pelo que se poderá concluir que estas escolas continuam abertas por força desta última categoria de alunos, o que, no futuro, poderá pôr em causa a viabilidade destas mesmas escolas. Saliente-se que há casos de pequenas EE, em que os alunos de categoria III representam 80% da população escolar total.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Em 2000 foram adoptados critérios de criação de EE, determinando que, pelo menos 50% dos alunos de uma EE situada numa localidade, que não Bruxelas ou Luxemburgo, devem ser alunos da categoria I.

As propinas pagas por estes alunos representam apenas 20% do orçamento das pequenas EE, o que constitui uma das mais delicadas questões no sistema das EE.

As EE empregam, principalmente (cerca de 80%), professores enviados pelos respectivos ministérios de educação nacionais.

Os professores destacados são os únicos que têm um estatuto que define as suas condições de emprego.

O ensino ministrado nas EE cobre a escolaridade até ao final dos estudos secundários, incluindo um ciclo pré-primário, um ciclo primário de cinco anos e um ciclo secundário de sete anos.

O ciclo europeu completo de estudos secundários é sancionado pelo "Diploma Europeu de Estudos Secundários" (DEES), que é amplamente reconhecido nos Estados-Membros, beneficiando os titulares das mesmas condições de acesso à Universidade que os nacionais do Estado-Membro em cujo estabelecimento de ensino superior pretendem inscrever-se.

As EE oferecem diversos tipos de apoio pedagógico e acompanhamento individual aos alunos com necessidades especiais e aos que têm necessidade de apoio à aprendizagem, caracterizando-se as novas políticas pela integração do aluno na turma, por forma a que possam participar activamente em actividades colectivas de tipo cognitivo.

A Comissão promove fortemente a concessão de apoio aos alunos com necessidades especiais. Actualmente, o orçamento destinado a ajudar estes alunos ascende a cerca de 8.700 euros por aluno.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

A responsabilidade financeira do orçamento das EE é repartida entre a contribuição dos Estados-Membros, as receitas provenientes das propinas dos alunos das categorias 2 e 3 e uma contribuição do orçamento da UE. Os Estados-Membros contribuem para o orçamento das EE, pagando o salário nacional do seu pessoal destacado no sistema das EE. Em 2005, a contribuição financeira da União representava 53% do orçamento global das EE, cerca de 127 milhões de euros.

O presente relatório considera que o alargamento da União Europeia e a criação de novos organismos, implicando o surgimento de novas línguas oficiais e o aumento do número de alunos, tem como consequências novos desafios e exigências para as EE, que se traduzem em alterações no âmbito do seu actual regime. As EE mais afectadas são, como já foi referido supra, as de Bruxelas e as do Luxemburgo, onde se verificará o maior aumento de alunos.

Por outro lado, refere que a criação de novas agências na União Europeia – em Portugal estão sedeadas duas agências europeias: a Agência Europeia da Segurança Marítima e o Observatório Europeu da Droga e Toxicod dependência - implica a necessidade de serem elaborados novos modelos, semelhantes ao sistema de ensino das EE, uma vez que o número reduzido de efectivos, na maior parte das agências, não justifica a criação de novas Escolas Europeias.

Neste sentido, o Parlamento Europeu solicitou, em 2002, ao Conselho Superior (entidade que gere as EE) que considerasse a possibilidade de ser alargado o acesso ao “Diploma Europeu de Estudos Secundários”, noutras escolas que não as Escolas Europeias. Em 2005 o Conselho Superior (CS) aprovou o quadro de acreditação e os elementos principais do ensino europeu. Quando o CS definir os aspectos processuais desta cooperação e aprovar as medidas acordadas, está previsto solicitar às instituições da UE uma contribuição financeira para o ensino ministrado aos filhos do pessoal da UE nessas escolas “associadas/acreditadas”. Está também previsto que o CS tome uma decisão no sentido de estes alunos poderem obter, mediante prestação de provas, o “Diploma Europeu de Estudos Secundários”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Outra das questões fundamentais focadas no presente documento tem a ver com a governação e gestão das EE.

Actualmente, cabe ao Conselho Superior, órgão de direcção composto por 29 membros (25 representantes dos Estados-Membros, um do Instituto Europeu de Patentes, 1 das associações de pais, 1 do pessoal docente e 1 membro da Comissão Europeia), abordar todos os aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos ligados às EE. Também aqui, à actividade do CS, se colocarão, e a breve trecho, problemas

operacionais relacionados com o alargamento da UE, seja pelo aumento do número de membros, de línguas oficiais e de reuniões.

A este propósito, foi proposto na Comunicação da Comissão sobre as opções para desenvolver o sistema das EE, [COM (2004)519], que deve ser concedida uma maior autonomia local às escolas, podendo, a longo prazo, e após alteração da Convenção das EE, prever Conselhos de Administração que incluíssem representantes do CS, das instituições, dos pais e dos alunos.

Actualmente, de acordo com a nova Convenção das EE, de Outubro de 2002, a maior parte das decisões requer apenas uma maioria de dois terços para ser adoptada.

Concluindo, o relatório considera que, após 50 anos de actividade das EE há que proceder a alterações ao seu actual regime de funcionamento, por forma a que continuem a contribuir para que as instituições comunitárias sejam um empregador atractivo para o pessoal altamente qualificado em toda a Europa, para que possam continuar a melhorar a qualidade do ensino que ministram, e finalmente para que através de um sistema mais moderno de governação se torne aberto a uma maior participação das principais partes interessadas.

2.2. . Enquadramento

A presente matéria encontra-se plasmada, entre outros, nos seguintes documentos:

- Tratado da Comunidade Europeia (TCE), título XI, capítulo 3, artigo 149º;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias, de Outubro de 2002;
- Regulamento Geral das Escolas Europeias;
- COM (2004) 519 final – Consulta sobre as opções para desenvolver o sistema das Escolas Europeias.

No âmbito da política social, educação, formação profissional e juventude, a União Europeia compromete-se, nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 149º, Capítulo 3, título XI, do TCE, a contribuir para o desenvolvimento de uma *“educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiando e completando a sua acção, respeitando integralmente a responsabilidade*

dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística;

A acção da Comunidade tem por objectivo *“ desenvolver a dimensão europeia na educação, nomeadamente através da aprendizagem e divulgação das línguas dos Estados-Membros; a incentivar a mobilidade dos estudantes e dos professores, nomeadamente através do incentivo ao reconhecimento académico de diplomas e períodos de estudo; promover a cooperação entre estabelecimentos de ensino (...)”.*

2.3. Secções portuguesas

Existem Secções Portuguesas em duas escolas europeias: Bruxelas II e Luxemburgo. Na Escola Europeia de Mol, na Bélgica, o ciclo pré-escolar/primário é ministrado em português e, no secundário, as disciplinas de Língua Materna e de Matemática são leccionadas por professores portugueses.

A população escolar das secções portuguesas ronda os 600 alunos.

Os docentes são colocados nas Escolas Europeias em regime de destacamento, (actualmente são 34 docentes) e, nos termos do Regulamento das Escolas Europeias, por um período máximo de nove anos. Acrescem a estes docentes mais outros três,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

em exercício de funções de direcção: 1 Director da Escola Europeia de Culham; 1 Director-adjunto do Ciclo Pré-Escolar/Primário da Escola Europeia do Luxemburgo I; 1 Director-adjunto do Ciclo Secundário da Escola Europeia de Karlsruhe.

Os docentes destacados nas Escolas Europeias recebem localmente uma remuneração paga por estas Escolas, continuando, no entanto, a auferir o respectivo vencimento nacional.

Portugal, que já exerceu a presidência das EE no ano lectivo de 1994-1995, encontra-se desde Agosto do corrente ano a assegurar a presidência das Escolas Europeias, sendo que a presidência do Conselho Superior é exercida rotativamente por um

representante de cada Estado Membro da UE, pelo período de um ano, e de acordo com uma ordem estabelecida nos termos do disposto n.º 5 do artigo 8.º da Convenção das EE.

2.4. Outros Desenvolvimentos

A Comissão Europeia adoptou uma comunicação, já citada supra, a [COM (2004)519], que lançou um amplo processo de consulta sobre as alternativas de desenvolvimento do sistema das escolas. Nesse documento, a Comissão referiu a necessidade de serem revistos os aspectos relacionados com a governação, a administração e o orçamento do sistema das EE.

Na sequência desta Comunicação, o Parlamento Europeu aprovou a 8 de Setembro de 2005, uma Resolução, convidando o CS a tomar, nomeadamente, as seguintes medidas:

- aprovar o princípio segundo o qual nos ciclos pré-primário, primário e secundário, o número de alunos por turma não poderá ser superior a 30 e que, a partir de 2008, esse limite deverá passar para 25 nas secções da pré-primária e primária;
- introduzir, antes do início do ano lectivo de 2007-2008, um certificado alternativo de fim de estudos que vá ao encontro dos alunos que desejem seguir uma via de ensino



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

de tipo profissional em vez do Diploma Europeu de Estudos Secundários (*baccalauréat* europeu).

Quanto à governação das EE, os deputados do Parlamento Europeu consideram que a Comissão, enquanto representante do principal contribuinte para o financiamento das escolas europeias, e dos seus principais beneficiários, deveria dispor de um direito de voto com maior peso representativo no Conselho Superior das EE.

A 15 e 16 de Maio de 2006 realizou-se a Conferência de Noordwijk (estando na presidência do CS a Ministra da Educação dos Países Baixos) em que os 25 Estados-membros foram convidados a nomear peritos para participar na reflexão sobre questões de ordem financeira e pedagógica do sistema das escolas europeias.

Esta conferência constituiu mais uma oportunidade para se debater sobre o futuro das escolas europeias e foi especialmente frutífera no que respeita aos aspectos pedagógicos e ao futuro do sistema fora de Bruxelas e do Luxemburgo.

Assim, entre outros, foram objecto de consenso os seguintes pontos:

- as questões relativas à pedagogia, nomeadamente a importância dos programas de disciplinas comuns com vista à obtenção do Diploma Europeu de Estudos Secundários (*baccalauréat* europeu);
- uma visão para a escolarização dos filhos do pessoal das pequenas agências dispersas na União Europeia;
- introdução do *baccalauréat* europeu em escolas não vinculadas a instituições europeias, mas que satisfaçam critérios rigorosamente definidos;
- necessidade de uma maior autonomia das escolas;
- a necessidade de uma reforma do sistema em matéria de governação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Em matéria de governação, as eventuais alterações a introduzir na Convenção foram menos consensuais, o que demonstrou quanto os Estados-Membros estão arreigados às suas prerrogativas nacionais.

3. Conclusões

1 - O relatório faz uma análise sobre o sistema de funcionamento das EE, considerando que há cerca de 50 anos que estas escolas ministram aos filhos do pessoal das instituições da União Europeia (seus principais destinatários), um ensino de elevada qualidade, multicultural e multilingue.

2 - O presente relatório considera que o alargamento da União Europeia e a criação de novos organismos nos vários Estados-Membros, como é o caso das agências, resultante da descentralização das actividades da UE, implicando o surgimento de novas línguas oficiais, e o aumento do número de alunos, constituem novos desafios e exigências que as EE terão de enfrentar e que terão de se traduzir em alterações no âmbito do seu actual regime.

3.- Os principais desafios que se colocam, no contexto actual, às EE são, especialmente, quanto ao modo de governação, ao financiamento, à autonomia das escolas, à escolarização dos filhos do pessoal das novas agências, cuja solução poderá passar por acordos com as escolas nacionais (“associadas/acreditadas”), à possibilidade de acesso ao Diploma Europeu de Estudos Secundários fora do âmbito do sistema das EE, ou seja, em escolas que não apenas as europeias e às propinas dos alunos de categoria III.

Parecer

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2006

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Emídio Guerreiro

António José Seguro